Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 198/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13554/2016
PROTOCOLO	: 1709361
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	: CBA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE/INSUMOS PARA OSTOMIZADOS
VALOR	: R$ 224.156,33
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE E INSUMOS – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

A execução financeira da nota de empenho é declarada regular quando evidencia que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 9 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **execução financeira** da **Nota de Empenho n.º 7729/2015**, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CBA – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho n.º 7729/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CBA – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de órtese ou prótese/insumos para ostomizados, com valor contratual no montante de R$ 224.156,33.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG. G.ICN – 9836/2015 (processo TC/4277/2015) e DELIBERAÇÃO AC02 – 1271/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise, ANA – DFS – 30375/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução financeira e orçamentária.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1753/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da Execução Financeira.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 244.156,33
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	0,00
VALOR FINAL	**R$ 244.156,33**
DESPESA EMPENHADA (soma das notas de empenho)	R$ 244.156,33
DESPESA ANULADA (soma notas de anulação de empenho)	0,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 244.156,33**
TOTAL LIQUIDADO (soma das ordens de pagamento + Retenções)	**R$ 224.156,33**
TOTAL PAGO (soma das Notas Fiscais)	**R$ 224.156,33**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7729/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barboza e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. MRM
SETAC. VAB/ARP/DSSM